Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. RONALDO CHADID

DECISÃO SINGULAR DSG - G.RC - 10098/2016

PROCESSO TC/MS	: TC/7160/2015
PROTOCOLO	: 1595639
ÓRGÃO	: SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO E DESBUROCRATIZAÇÃO/MS
RESPONSÁVEL	: CARLOS ALBERTO DE ASSIS
TIPO DE PROCESSO	: CONCESSÃO DE APOSENTADORIA
RELATOR	: RONALDO CHADID

CONCESSÃO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO. REQUISITOS LEGAIS ATENDIDOS. FEITO INSTRUÍDO EM CONFORMIDADE COM A IN/TCE/MS Nº 35/11. DOCUMENTOS ENCAMINHADOS TEMPESTIVAMENTE. REGISTRO.

A matéria apreciada nos autos se refere à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição concedida ao servidor público JORGE FERREIRA DE ARAÚJO, matrícula 30131033, ocupante do cargo de provimento efetivo de Agente Penitenciário Estadual, 496/ESP/1/7, lotado na Agência Estadual de Administração do Sistema Penitenciário (vinculada à Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública/MS).

No decorrer da instrução processual (que se apresenta nos moldes da IN/TCE/MS nº 35/11), após proceder ao exame dos documentos que integram o feito, a equipe técnica (Análise de f. 76/78) e o i. Representante do Ministério Público de Contas (Parecer de f. 79) se manifestaram pelo registro do ato de pessoal em apreço.

Vieram conclusos os autos a esta relatoria para decisão, conforme competência estabelecida no art. 10, I, do Regimento Interno.

Após constatar que o benefício previdenciário se deu em conformidade com a legislação aplicável à matéria, nos termos dos arts. 73 e 78, da Lei n° 3150/2005 e no inciso III, alínea *"a"*, do § 1° e § 5º do art. 40, da CF/88, **DECIDO** pelo **REGISTRO** da aposentadoria voluntária por tempo de contribuição concedida a JORGE FERREIRA DE ARAÚJO, conforme Decreto "P" nº 1479, publicado no Diário Oficial do Estado do Mato Grosso do Sul n. 8896, de 8 de abril de 2015.

É a decisão.

Publique-se.

Campo Grande/MS, 31 de outubro de 2016.

Ronaldo Chadid
Conselheiro Relator

ASP